



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM Nº 21**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Francisco Beltrão,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o Executivo a delegar, por meio de parceria público-privada, os serviços de iluminação pública do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

A atuação de terceiros contratados na prestação de serviços de iluminação pública é hoje um fato consolidado em todo o Brasil, seja por meio de contratos disciplinados pela Lei Federal de Licitações ou pregão, seja por meio da delegação dos serviços públicos por meio de concessão.

Importante destacar que o uso das PPP's representa uma evolução para o setor ao oferecer vantagens significativas quando comparada às tradicionais modalidades de contratação, em especial por possibilitar a atribuição de obrigações de investimentos ao particular contratado, por envolver maior prazo de vigência contratual e ensejar uma efetiva divisão de riscos entre as partes.

O futuro concessionário, além de realizar a operação e a manutenção do parque de iluminação municipal, deverá promover a sua atualização tecnológica, que trará inúmeros benefícios à municipalidade, como, por exemplo, a redução significativa do uso da energia elétrica dedicada à iluminação pública; o aumento da sensação de bem-estar dos cidadãos; o incremento da segurança pública e a valorização do patrimônio histórico e cultural da cidade.

A presente proposta também objetiva consolidar mecanismos contratuais que possam oferecer ao Município segurança jurídica na gestão contratual ao disciplinar a vinculação dos recursos necessários da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP ao pagamento e à garantia de obrigações vinculadas à concessão de iluminação.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

O projeto assegura a existência e a aplicação dos recursos para a manutenção de um serviço essencial à municipalidade. Além disso, reforça a atratividade da concessão, promovendo a segurança jurídica na execução do contrato e incentivando a apresentação de propostas competitivas e, portanto, benéficas ao interesse público.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI Nº de 11 DE ABRIL DE 2025**

Autoriza o Executivo a delegar, por meio de parceria público-privada, os serviços de iluminação pública no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Francisco Beltrão.

**§1º** A prestação dos serviços públicos de iluminação pública compreende a instalação, operação, manutenção, modernização, eficientização energética e expansão da rede municipal de iluminação pública, sem prejuízo da inclusão e detalhamento, pelo Executivo, no escopo de contrato de concessão, de outras atividades essenciais à realização dos referidos serviços.

**§2º** Poderá ser incluída no escopo do contrato de concessão a realização de investimentos e a prestação de serviços que possam utilizar como suporte os bens integrantes da rede municipal de iluminação pública, tais como câmeras, sensores e outros equipamentos tecnológicos que tenham como objetivo a melhoria da gestão municipal, da qualidade de vida dos cidadãos e da segurança pública.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a vincular os recursos necessários das receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei Municipal nº 3.066/2003, ressalvados os recursos desvinculados na forma do Decreto Municipal nº 030, de 25 de janeiro de 2024 e alterações



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

posteriores, ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações pecuniárias do Município decorrentes da parceria público-privada a que se refere o art. 1º, tais como contraprestação pecuniária, aportes de recursos, penalidades e indenizações eventualmente devidas ao parceiro privado em razão da extinção antecipada do contrato de concessão.

**§1º** O contrato de concessão relativo à parceria público-privada disciplinará as regras de pagamento e de garantia referidos no *caput*, podendo prever, em especial, que os valores decorrentes da arrecadação da CIP, na forma do *caput*, serão depositados em uma ou mais contas segregadas, em nome das partes vinculadas ao contrato de concessão, que serão mantidas em instituição financeira depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia.

**§2º** O Executivo poderá adotar mecanismos de garantia alternativos ou complementares ao previsto no *caput*, observada a legislação aplicável, em especial garantias reais e fidejussórias, como aval e fiança.

**Art. 3º** Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Francisco Beltrão - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 11 de Abril de 2025.

**ANTONIO PEDRON**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B60-AA7F-21D3-C2C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/04/2025 11:48:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7B60-AA7F-21D3-C2C0>